



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.038

Conde, 13 de janeiro de 2015.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 854/2015.

Em, 13 de janeiro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Conde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

Conde, 12 de Janeiro de 2015.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL DE Nº 003/2015 A EMENDA QUE MODIFICA O ARTIGO 6º, INCISO I DO PROJETO DE LEI Nº 080/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR SANDERSON DUARTE GOMES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conde,

A Lei Orçamentária Anual - LOA é a lei que irá concatenar o foi planejado e discutido no PPA e na LDO. Assim, segundo o que dispõe o § 7º do art. 165 da CF/88, e art. 5º da LC nº 101/2000 (LRF), a LOA deve estar compatibilizada com o PPA e a LDO, onde ficam consolidadas as expectativas de realizações da receita fixada e da despesa autorizada para o exercício. Segundo a regra contida no art. 167, incisos II, V e VII da CF/88, e no art. 5º, § 4º, da LRF.

Para a efetivação das ações planejadas nos respectivos instrumentos de planejamento é exigido que para cada aplicação ou gasto consignado na Lei Orçamentária se identifique a fonte de recurso que lhe dá suporte. Desta feita, não é possível realizar determinado gasto, sem que se concretize a arrecadação através do recurso indicado, o que portanto é vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. Outra regra importante a observar é quanto ao inicio de novos programas e projetos durante a execução do orçamento. Ressalte-se que obras simultâneas demandam aplicação maciça de dinheiro e que, se não estiverem sob rigoroso controle, quase sempre terminam em obras paralisadas por falta de recursos. Assim, o orçamento deve previamente contemplar os projetos que estão em andamento e também às despesas de conservação do patrimônio público já existente, não sendo permitido incluir novos projetos sem a observância desses requisitos (art. 45 da LRF).

RAZÕES DO VETO:

Ante a breve explicação, do que se conceitua a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, **VETAMOS INTEGRALMENTE A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO EM EPÍGRAFE**, que fere totalmente a consolidação do Desenvolvimento da Cidade de Conde e o interesse público por engessar um orçamento que para a realização das referidas ações previstas no mesmo, necessita do repasse direto de recursos consignados no orçamento da União e do Estado da Paraíba, os quais por dependerem de liberação necessitam diretamente do percentual de suplementação destacado na proposta original.

Renovando os votos de estima e consideração a essa Augusta Casa Legislativa do município de Conde.

Atenciosamente,

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE E DO OUTRO LADO
ANTONIO MIGUEL DOS
SANTOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**, cadastrada no CNPJ N° 08.916.645/0001-80, representada neste ato pela **Sra. Prefeita Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira**, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o Sr. **Antonio Miguel dos Santos**, brasileiro, comerciante, portador do RG N°2.175.053 SSP/PB e CPF n°526.651.944-49, residente e domiciliado no Município de Conde - PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a **CESSÃO DE USO** do **BOX 03** localizado na Rodovia PB018 - Loteamento Jardim Recreio - Conde - PB, medindo 3 x 5 metros, por parte do **CESSIONÁRIO** cuja finalidade é a comercialização de lanches.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

O **CESSIONÁRIO** se compromete a devolver a **CEDENTE** o "BOX 03" objeto do presente **TERMO DE CESSÃO** que lhe foi cedido nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, em perfeito estado normal de uso, quando da extinção deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E ALTERAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** se obriga a conservar o referido **BOX 03** em estado normal de uso e qualquer alteração na

estrutura, reforma e/ou ampliação, somente poderá ser realizada com autorização da **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CESSIONÁRIO** se obriga ainda:

- Manter a calçada, onde está localizado o **BOX 03**, sempre limpa;
- Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Conde, todos e quaisquer atos de vandalismo que venha a danificar o objeto do presente instrumento, ou seja, o **BOX 03**;
- É de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento de taxas de água e energia elétrica, ou mesmo qualquer outra natureza que incida sobre o **BOX 03**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente **CESSÃO** torna-se á nula, independente de ato especial, sem direito o **CESSIONÁRIO** a qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se der ao referido **BOX 03** ora cedido, destinação diversa do previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste **TERMO DE CESSÃO DE USO** vigorará por um período de 10 (dez) anos, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado o presente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições compactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra deste Estado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim por estarem de acordo e ajustadas as partes, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Conde, 13 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CEDENTE

ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS
CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE E DO OUTRO LADO
REGINALDO FERREIRA DA
CRUZ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**, cadastrada no CNPJ N° 08.916.645/0001-80, representada neste ato pela **Sra. Prefeita Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira**, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o Sr. **Reginaldo Ferreira da Cruz**, brasileiro, comerciante, portador do RG N°1.31.303 SSP/PB e CPF n°570.482.904-04, residente e domiciliado no Município de Conde - PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a **CESSÃO DE USO** do **BOX 09** localizado na Rodovia PB018 - Loteamento Jardim Recreio - Conde - PB, medindo 8 x 4,6 metros, por parte do **CESSIONÁRIO** cuja finalidade é a comercialização de comida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

O **CESSIONÁRIO** se compromete a devolver a **CEDENTE** o "BOX 09" objeto do presente **TERMO DE CESSÃO** que lhe foi cedido nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, em perfeito estado normal de uso, quando da extinção deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E ALTERAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** se obriga a conservar o referido **BOX 09** em estado normal de uso e qualquer alteração na

estrutura, reforma e/ou ampliação, somente poderá ser realizada com autorização da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CESSIONÁRIO** se obriga ainda:

- a) Manter a calçada, onde está localizado o **BOX 09**, sempre limpa;
- b) Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Conde, todos e quaisquer atos de vandalismo que venha a danificar o objeto do presente instrumento, ou seja, o **BOX 09**;
- c) É de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento de taxas de água e energia elétrica, ou mesmo qualquer outra natureza que incida sobre o **BOX 09**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente **CESSÃO** torna-se á nula, independente de ato especial, sem direito o **CESSIONÁRIO** a qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se der ao referido **BOX 09** ora cedido, destinação diversa do previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste **TERMO DE CESSÃO DE USO** vigorará por um período de 10 (dez) anos, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado o presente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições compactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra deste Estado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim por estarem de acordo e ajustadas as partes, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Conde, 13 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CEDENTE

REGINALDO FERREIRA DA CRUZ
CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO DE USO

**TERMO DE CESSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE E DO OUTRO LADO
MARIA DA PENHA
CAVALCANTE COSTA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**, cadastrada no CNPJ N° 08.916.645/0001-80, representada neste ato pela **Sra. Prefeita Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira**, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **Sr. Maria da Penha Cavalcante Costa**, brasileira, comerciante, portadora do RG N°1.338.216 SSP/PB e CPF n°052.252.264-34, residente e domiciliada no Município de Conde – PB, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a **CESSÃO DE USO** do **BOX 02** localizado na Rodovia PB018 – Loteamento Jardim Recreio – Conde – PB, medindo 3,7 x 5 metros, por parte da **CESSIONÁRIA** cuja finalidade é a comercialização de bijuterias e diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** se compromete a devolver a **CEDENTE** o "**BOX 02**" objeto do presente **TERMO DE CESSÃO** que lhe foi cedido nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, em perfeito estado normal de uso, quando da extinção deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E ALTERAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** se obriga a conservar o referido **BOX 02** em estado normal de uso e qualquer alteração na

estrutura, reforma e/ou ampliação, somente poderá ser realizada com autorização da **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CESSIONÁRIA** se obriga ainda:

- a) Manter a calçada, onde está localizado o **BOX 02**, sempre limpa;
- b) Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Conde, todos e quaisquer atos de vandalismo que venha a danificar o objeto do presente instrumento, ou seja, o **BOX 02**;
- c) É de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o pagamento de taxas de água e energia elétrica, ou mesmo qualquer outra natureza que incida sobre o **BOX 02**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente **CESSÃO** torna-se á nula, independente de ato especial, sem direito a **CESSIONÁRIA** a qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se der ao referido **BOX 02** ora cedido, destinação diversa do previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste **TERMO DE CESSÃO DE USO** vigorará por um período de 10 (dez) anos, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado o presente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições compactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra deste Estado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim por estarem de acordo e ajustadas as partes, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Conde, 13 de janeiro de 2015.

Tatiana L. Cores L.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CEDENTE

Maria da Penha Cavalcante Costa
MARIA DA PENHA CAVALCANTE COSTA
CESSIONÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE E DO OUTRO LADO
WILSA ADRIANA FRANCISCA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**, cadastrada no CNPJ N° 08.916.645/0001-80, representada neste ato pela **Sra. Prefeita Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira**, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o Sr. **Wilsa Adriana Francisca**, brasileira, comerciante, portadora do RG N°53977860 SSP/PB e CPF nº069.743.484-28, residente e domiciliada no Assentamento Rick Charles no Município de Conde - PB, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a **CESSÃO DE USO** do **BOX 04** localizado na Rodovia PB018 – Loteamento Jardim Recreio – Conde – PB, medindo 6 x 5 metros, por parte da **CESSIONÁRIA** cuja finalidade é a comercialização de roupas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** se compromete a devolver a **CEDENTE** o “**BOX 04**” objeto do presente **TERMO DE CESSÃO** que lhe foi cedido nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, em perfeito estado normal de uso, quando da extinção deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E ALTERAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** se obriga a conservar o referido **BOX 04** em estado normal de uso e qualquer alteração na estrutura, reforma e/ou ampliação, somente poderá ser realizada com autorização da **CEDENTE**.

L *Wilsa*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CESSIONÁRIA** se obriga ainda:

- a) Manter a calçada, onde está localizado o **BOX 04** sempre limpa;
- b) Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Conde, todos e quaisquer atos de vandalismo que venha a danificar o objeto do presente instrumento, ou seja, o **BOX 04**;
- d) É de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o pagamento de taxas de água e energia elétrica, ou mesmo qualquer outra natureza que incida sobre o **BOX 04**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente **CESSÃO** torna-se á nula, independente de ato especial, sem direito a **CESSIONÁRIA** a qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se der ao referido **BOX 04** ora cedido, destinação diversa do previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste **TERMO DE CESSÃO DE USO** vigorará por um período de 10 (dez) anos, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado o presente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições compactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra deste Estado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim por estarem de acordo e ajustadas as partes, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

L *Wilsa*

Conde, 13 de janeiro de 2015.

Tatiana L. Cores L.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CEDENTE

Wilsa A. Francisca
WILSA ADRIANA FRANCISCA
CESSIONÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTEARIA N.º 001/2015 - SECAD

CONDE 05 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder licença PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA JOSÉ TRAJANO DE BRITO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE, por um período de 170 (cento e setenta) dias, de conformidade com o parecer constante do Processo Administrativo nº 187//2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2015.



RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração